IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS NO BRASIL: AS DIFICULDADES PARA DEFINICAO DE SEUS BENEFICIOS E MALEFICIOS.

Autor(res)

Marcus Vinicius Pimenta Lopes
Sabrina Francille Neves Dias Dayrell
Mariane Braga Alves

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

No Brasil, o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) está previsto pela Constituição Federal (CF) de 1988 no artigo 153, inciso VII, porém, pendente de lei complementar, a dependência da legislação faz o IGF ter uma eficácia limitada, (Oliveira et al., 2018).
Um dos grandes conflitos que se manifesta a respeito do imposto sobre grandes fortunas é classificar a expressão “grandes fortunas”, tarefa difícil que será enfrentada nos projetos de lei complementar que tramitam pelo congresso nacional, (Henne., 2015).
Nesse sentido, este artigo pretende apresentar o Imposto sobre Grandes fortunas (IGF) e como este pode ser disposto como instrumento de justiça social e redistribuição de recursos, (Nascimento., 2021).

Objetivo

O objetivo principal desse artigo e analisar por quais motivos o Imposto sobre Grandes Fortunas ainda não foi regulamentado e quais benefícios traria para a sociedade brasileira a implementação do mesmo.

Material e Métodos

Nesta feita, o presente trabalho recorreu a uma pesquisa exploratória e do método hipotético-dedutivo, operacionalizado por uma pesquisa bibliográfica, mediante a observância da literatura jurídica, em virtude da natureza predominante das normas legais, bem como de dados estatísticos acerca do tema.
Foram aplicadas as informações da biblioteca eletrônica cientifica online (Scielo), artigos científicos, sites e revistas cientificas que se referem ao assunto apresentado. Nesse desenvolvimento foram utilizadas fontes de pesquisas a partir do ano 2015 até o ano 2022, por entender que se faz necessário estudos mais atuais em relação ao tema proposto, (Barbosa., 2021).

Resultados e Discussão

A ideia é que a taxação de grandes fortunas seja um imposto direto e progressivo, com alíquotas baixas, elevada faixa de isenção e aplicado somente a altos valores de riqueza para pessoas físicas e jurídicas. Caberia então, a um tributo específico sobre a riqueza trabalhar para tentar amenizar essa concentração. A maior parte da renda

dos mais ricos vem, justamente, de rendimentos não tributáveis, o que os permite acumular ainda mais renda e patrimônio, acentuando ainda mais a desigualdade. Uma tributação mais efetiva sobre o patrimônio faria a carga tributária brasileira ser mais progressiva e, assim, mais justa. A implementação do IGF contribuiria para diminuir a regressividade, aumentar a arrecadação e, eventualmente, desonerar alguns tributos indiretos que causam injustiça tributária. (Nascimento, 2021).

Conclusão

Embora a ausência de uma base de dados mais detalhada, a pesquisa realizada mostra que há espaço para a tributação das riquezas no Brasil, seja pela ausência de uma tributação mais efetiva sobre a riqueza e o patrimônio, seja por sua arrecadação significativa, ou simplesmente como forma de desestimular a concentração de renda. Mais que isso, a implementação do IGF poderia ser um primeiro passo para a reformulação da nossa carga tributária.

Referências

OLIVEIRA. G. L; MEDEIROS. C. R. V (2018). Análise do imposto sobre grandes fortunas no Brasil à luz do princípio da capacidade contributiva.
HENNE FILHO, Roberto. Panorama Geral do Imposto sobre Grandes Fortunas. Jus Brasil. Disponível em: http://rhfilho.jusbrasil.com.br/artigos/147591607/panorama-geral-do-imposto-sobre-grandes-fortunas (2015).
CESAR. V. R; CAMPOS. C. A. S (2022). Visão teórico-econômica acerca da taxação de grandes fortunas e reflexões para o Brasil.
BARBOSA, Pablo Raniery. Taxação das grandes fortunas. 2021.
NASCIMENTO. N (2021). O imposto sobre grandes fortunas no brasil: Propostas e simulações.
BRASIL. Dos impostos da união, art. 153 VII (Disponível na Constituição Federal de 1988).